



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI Nº 123/2001



EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 103/00 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro, do artigo 2º da Lei Municipal nº 103/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, será considerada social e economicamente insuficiente a situação pessoal ou familiar em que a renda mensal “per capita” seja de até 2/3 (dois terços) de um salário mínimo, situação esta que deverá ser reconhecida e catalogada pela Secretaria de Ação Social”.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de julho de 2001.

João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Climério Tadeu Araújo de Lima
- Chefe de Gabinete -

